



REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo
Ministro de Estado da Fazenda,
informações sobre os critérios
técnicos, o cronograma e os motivos
para a não divulgação, até o
momento, da alíquota oficial da
Contribuição sobre Bens e Serviços
(CBS), e seus impactos sobre a
Zona Franca de Manaus.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, solicitação de informações sobre os critérios técnicos, o cronograma e os motivos para a não divulgação, até o momento, da alíquota oficial da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e seus impactos sobre a Zona Franca de Manaus, nos seguintes termos:

1. Quais são os critérios técnicos e a metodologia de cálculo atualmente utilizados pela Receita Federal e pelo Ministério da Fazenda, para a definição da alíquota da CBS?
2. Qual é o cronograma oficial previsto para a conclusão dos estudos técnicos e para a divulgação da alíquota definitiva da CBS à sociedade e ao setor produtivo?
3. Quais órgãos, além da Receita Federal, do Tribunal de Contas da União e do Senado Federal, participam da definição conjunta da alíquota, e em que estágio se encontram as tratativas entre essas instâncias?





4. Existe estimativa oficial, ainda que preliminar, da alíquota da CBS a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2027? Em caso afirmativo, qual é essa estimativa?

5. Como a indefinição da alíquota da CBS afeta especificamente o cálculo do diferencial de alíquotas assegurado ao Polo Industrial de Manaus pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando que empresas da Zona Franca de Manaus dependem dessa previsibilidade para manter sua competitividade frente ao restante do país?

6. O governo federal já concluiu simulações técnicas que demonstrem, de forma clara, que a alíquota final da CBS preservará o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus nos mesmos termos hoje garantidos pela legislação de incentivos fiscais da ZFM?

7. Quais medidas o governo federal pretende adotar para mitigar os impactos da indefinição da alíquota sobre o planejamento tributário das empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus, que precisam ajustar contratos, sistemas de gestão e cadeias de fornecimento antes da entrada em vigor do novo tributo?

8. Qual é o prazo previsto para o envio ao Congresso Nacional do projeto de lei ordinária que tratará das especificações do Imposto Seletivo (IS), e como esse tributo dialogará com os incentivos já concedidos à Zona Franca de Manaus?

Justificativa

O secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, declarou publicamente, em coletiva de imprensa realizada no Ministério da Fazenda para apresentação do relatório de atividades de 2025 do Fisco, que a divulgação antecipada da alíquota oficial da CBS seria “muito perigosa”, em razão do risco de especulação de mercado.

A Contribuição sobre Bens e Serviços entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027, e a ausência de definição da alíquota, a menos de seis meses do prazo, já gera insegurança jurídica e prejuízos concretos ao setor





produtivo brasileiro. Essa indefinição é particularmente sensível para a Zona Franca de Manaus, cujo modelo de incentivos fiscais foi expressamente protegido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 até 2073, mediante mecanismo de diferencial de alíquotas. Sem a definição da alíquota padrão da CBS, é impossível às empresas do Polo Industrial de Manaus calcular com precisão o diferencial que lhes é assegurado, comprometendo decisões de investimento, contratos de longo prazo e a própria manutenção da competitividade da ZFM frente a outras regiões do país.

A previsibilidade tributária é pilar essencial da segurança jurídica e requisito básico para qualquer ambiente de negócios saudável. É dever do Poder Legislativo acompanhar de perto a implementação da reforma tributária e exigir do Poder Executivo transparência quanto aos critérios e ao cronograma de definição de um dos tributos mais relevantes da nova estrutura fiscal do país, assegurando que o modelo Zona Franca de Manaus, pilar da presença brasileira na Amazônia e de milhares de empregos diretos e indiretos, não seja prejudicado por decisões tomadas sem a devida transparência.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 15 de julho de 2026.

CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM

